DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 181/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13057/2022
PROTOCOLO	: 2197692
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio, referente ao Pregão Presencial n. 18/2022, deflagrado pelo Município de Anastácio/MS, visando o registro de preços para contratação de hotéis e restaurantes para atender as atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do Município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 8411/2022 (f. 145-146), informou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, o qual já se encontra em trâmite nesta Corte, autuado sob o protocolo nº 2203638, TC/14732/2022, nos termos dos artigos 154 e 156, também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto